



Lei n.º 3.285, de 4 de novembro de 2014.

Altera os Incisos I e II do art. 30 da Lei nº 2.807, de 27 de junho de 2011 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORREIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Os Incisos I e II do artigo 30, da Lei nº 2807, de 27 de junho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.....

I - Para os professores das séries finais do ensino fundamental, a carga horária semanal será de 20 (vinte) horas, ficando 1/3 (um terço) deste período reservado para hora de atividades;

II - Para os professores da educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental, a carga horária semanal será de 25 (vinte e cinco) horas, ficando 1/3 (um terço) deste período reservado para horas de atividades.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito de Serafina Corrêa, 4 de novembro de 2014, 54ª da Emancipação.

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, _04_/_11_/2014.